



**CASCAIS
EDU**

PLANO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

2018 | 2019

Departamento de Educação

Divisão de Administração e Gestão Educativa

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Cascais no dia 24/07/2018, após parecer positivo do Conselho Municipal de Educação, reunido a 6/07/2018

Índice

Introdução	3
Contatos	3
Enquadramento Legal	4
Objetivos	6
(Âmbito de aplicação)	8
(Refeições Escolares)	8
(Auxílios Económicos)	10
(Atividades de Animação e Apoio à Família)	10
Condições de Candidatura	12
(Candidaturas ao Apoio Social Escolar)	12
Disposições Finais	13
(Falsas declarações)	13
(Situações Especiais e Casos Omissos)	13
(Da Vigência)	13

Introdução

O Município de Cascais sempre afirmou e prosseguiu uma política educativa assente na construção de uma escola inclusiva em que o acesso à educação de todas as crianças e jovens cascalenses independentemente das condições socioeconómicas, ou quaisquer outras diferenças seja um facto e não apenas um direito proclamado. Para cumprimento deste desiderato é hoje inegável o esforço em termos de investimento continuado realizado na área da educação ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos e dos recursos financeiros disponibilizados.

É neste contexto que a Ação Social Escolar assume uma particular importância e constitui uma ferramenta essencial na construção de políticas que favoreçam a equidade educativa. Engloba, por isso, um conjunto diverso de modalidades de apoio que combatem a exclusão social e promovem a igualdade de oportunidades das crianças e jovens deste concelho.

O Plano de Ação Social Escolar, que agora se apresenta estabelece, enquadra e uniformiza os critérios, as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais, previstos no âmbito da ação social escolar a implementar a partir do ano letivo 2018/2019.

Este plano tem por base o enquadramento normativo e legal em vigor, na área da educação.

Contatos

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Edifício São José
Alameda dos Combatentes da Grande Guerra, nº 247, 1º Piso
2750-326 Cascais
Telefone: 214 815 242

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EDUCATIVA

Endereço de correio eletrónico: dage@cm-cascais.pt

DIVISÃO DE APOIO PEDAGÓGICO E INOVAÇÃO EDUCATIVA

Endereço de correio eletrónico: dapi@cm-cascais.pt

Enquadramento Legal

Ação Social Escolar – A sua implementação obedece a um conjunto de preceitos legais definidos, nomeadamente, nos seguintes diplomas:

- Decreto-lei nº 399-A/84, de 28 de dezembro, regula a transferência de competências para os municípios, em matéria de ação social escolar.
- Lei n.º5/97, de 10 de fevereiro (Lei quadro da educação pré-escolar) que consagra o ordenamento jurídico da educação pré-escolar.
- Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, que estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento.
- O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, que define as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar.
- Lei nº 159/99, de 14 de setembro que estabelece o quadro de transferência e competências para as autarquias locais relativamente à Educação, definindo no âmbito das alíneas d) e h) do n.º1 do artigo 13.º e n.º3 do artigo 19.º que compete aos órgãos municipais assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, dos transportes escolares e apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa (à data revogada mas não prejudica as transferências e delegações efetuadas em matéria de educação).
- Decreto-lei 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 41/2003, de 22 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação nº13/2003, de 11 de outubro – Regulamenta as competências e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, definindo que as competências exercidas pelo Conselho Consultivo de Transportes Escolares nos termos do Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de setembro passam a ser exercidas pelos Conselhos Municipais de Educação, bem como no que se refere aos apoios socioeducativos e à alimentação, nos termos da alínea e) do n.º1 do artigo 4.º.
- Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Lei n.º 21/2008, de 12 de maio – Define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos setores públicos, particular e cooperativo visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades de educação especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e participação num ou vários domínios de escola.

- Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março - Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios, no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 12.º que os apoios alimentares, os transportes escolares, os auxílios económicos, constituem modalidades de apoio no âmbito da ação social escolar, estabelecendo no artigo 25.º critérios e regras para a sua atribuição. De referir ainda o artigo 32.º referente aos alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente, com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-lei nº 3/2008 de 7 de janeiro, na redação dada pela Lei nº 21/2008, de 12 de maio.
- Lei nº 85/2009, de 27 de agosto – Estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.
- Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias (que embora tenha procedido à revogação do Lei 159/99, de 14 de setembro, mas não prejudica as transferências e delegações já efetuadas, bem como procede à revogação de normas da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro), definindo no âmbito da alínea a) do n.º2 e das alíneas *gg*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º, na redação dada pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, que constituem competências dos municípios, no domínio da Educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.
- Decreto-lei nº 30/2015, de 12 de fevereiro, estabelece o regime de delegação de competências do Estado nos municípios nas áreas sociais, nomeadamente da Educação.
- O Contrato interadministrativo de delegação de competências, Contrato de Educação e Formação Municipal, - Contrato nº 552/205, publicado em DR, 2.º série, de 28 de junho de 2015.

Objetivos

- Promover a igualdade e equidade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;
- Promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;
- Promover medidas de discriminação positiva face à integração das crianças e jovens com deficiência;
- Prevenir o insucesso e o abandono escolar;
- Integrar as políticas sociais articulando-as com as políticas de Apoio à Família;
- Uniformizar as medidas de ação social escolar para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do ensino básico, secundário e profissional.

Partindo destes pressupostos, tendo presente os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, bem como a realidade socioeconómica das famílias e da população escolar do Município de Cascais, a promoção de medidas de apoio e complemento socioeducativo, a definição de um Plano de Ação Social Escolar afigura-se como um instrumento fundamental, para a simplificação do processo de identificação das modalidades de apoio.

O presente Plano de Ação social Escolar para o ano letivo de 2018/2018 são submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea e) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, adiante designada CMC, nos termos das alíneas gg) e hh) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

Modalidades de Apoio Socioeducativo

- a) Refeição Escolar (almoço) – Traduz-se** na oferta do serviço de refeição diária – almoço saudável equilibrado e adequado às necessidades da população escolar, em refeitórios escolares e na comparticipação do custo das refeições, de acordo com a situação socioeconómica dos agregados familiares das crianças e alunos, que frequentem os estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo, da rede pública do Concelho de Cascais.
- b) Lanche Escolar – Traduz-se** no fornecimento de um lanche diário repartido a meio da manhã e a meio da tarde, composto na sua totalidade por três peças (pão variado ou bolacha Maria, iogurte ou sumo, e fruta). Surge como complemento da refeição já fornecida nas escolas, e pretende ir de encontro à satisfação de um plano nutricional mais equilibrado, bem como fazer face às exigências da vida quotidiana das nossas crianças, que muitas vezes se traduz no prolongamento da sua permanência no estabelecimento escolar. A comparticipação da CMC é efetuada à semelhança da refeição escolar, mediante a situação socioeconómica dos agregados familiares, de acordo com o escalão do abono de família.
- c) Auxílio Económico – Traduz-se** na atribuição de apoio aos alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino básico e secundário da rede pública do Concelho, cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação das despesas com a aquisição de livros, material escolar e atividades de complemento curricular (nomeadamente visitas de estudo), recurso essencial para o prosseguimento da escolaridade. A comparticipação é aprovada anualmente pela CMC, tendo por base as orientações do Ministério da Educação, adiante designado ME, no que respeita aos valores de comparticipação mínima para os alunos do ensino básico e secundário.
- d) Atividades de Animação e Apoio à Família - Prolongamento de Horário na Educação Pré-Escolar** - Destinam-se a todas as crianças que frequentam os Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Cascais, com o objetivo de assegurar o acompanhamento das crianças/alunos antes e/ou depois da componente letiva e em períodos de interrupções letivas. A Componente de Apoio à Família, na educação Pré-Escolar é comparticipada pelo Ministério da Educação e o Instituto do Trabalho e Segurança Social e pelas famílias, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar.

Regras a Adotar na Atribuição de Apoios de Ação Social Escolar

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

- 1) A atribuição dos apoios de ação social escolar aplica-se aos alunos residentes que frequentam os estabelecimentos de ensino pré-escolar, do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, do concelho de Cascais.
- 2) Para as crianças da educação pré-escolar, no âmbito da componente de apoio à família, este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares, lanche escolar e do prolongamento de horário.
- 3) Para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico este apoio consiste no fornecimento de refeições escolares, lanche escolar e na concessão de auxílios económicos para aquisição de material escolar e visitas de estudo (incluindo o definido em despacho do ME).
- 4) De acordo com a legislação em vigor têm direito a beneficiar dos apoios os alunos pertencentes aos agregados familiares, integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição de abono de família, correspondendo ao escalão A e B, respetivamente.
- 5) Igualmente beneficiam destes apoios as crianças e alunos provenientes de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, estatuto de refugiados ou requerentes de asilo, bem como as confiadas pela Segurança Social a famílias de acolhimento, que são integradas no escalão A, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2.º

(Refeições Escolares)

- 1) A CMC garante o fornecimento de uma refeição quente (almoço) a todas as crianças que frequentam estabelecimentos ensino do pré-escolar e 1.º ciclo da rede pública do concelho, durante os períodos letivos.
- 2) O fornecimento poderá ser estendido durante períodos de interrupções letivas, com exceção de agosto, desde que integrados em programas de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF do Pré-Escolar) e Componente de Apoio à Família (CAF, do 1.º Ciclo), cujos encarregados de educação tenham formalizado a respetiva candidatura, junto da Entidades gestoras da AAAF /CAF.
- 3) As refeições são fornecidas em quantidade suficiente e equilibrada nutricionalmente, respeitando as captações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam, conforme recomendação da Direção Geral de Educação.

- 4) A ementa é disponibilizada no sítio da internet da CMC e afixada nos estabelecimentos de ensino, em locais visíveis e acessíveis aos encarregados de educação.
- 5) Em casos especiais serão fornecidas dietas, com restrições a determinados alimentos, nomeadamente em caso de indisposição pontual, ou em caso de restrições alimentares, devendo neste caso ser medicamente prescritas e previamente validadas no serviço municipal.
- 6) O fornecimento de refeições decorre do calendário escolar, definido pelo Ministério da Educação, e horário a acordar com os respetivos Agrupamentos de Escola.
- 7) Todas os tipos de refeições existentes baseiam-se nas estipuladas pelo ME.
- 8) É disponibilizado um reforço alimentar, a meio da manhã e meio da tarde (lanche escolar), desde que requerido pelos Encarregados de Educação.
- 9) O preço do almoço ao aluno, corresponderá ao que é estipulado pelo ME.
- 10) O preço do lanche ao aluno, corresponderá ao que é estipulado pela CMC.
- 11) A CMC comparticipa nas refeições escolares a:
 - a) 100% do preço das refeições a crianças e alunos abrangidos pelo Escalão A;
 - b) 100% do preço das refeições a crianças e alunos com necessidades de educação especiais, com carácter permanente, com programa educativo individual abrangidos pelo Escalão A e B, bem como no Escalão C, desde que integrados com a medida educativa de currículo específico individual, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
 - c) 50% do preço das refeições a crianças e alunos abrangidos pelo Escalão B;
 - d) Na diferença entre o preço real do almoço e o valor definido pelo ME.
- 12) As refeições serão pagas em conformidade com o escalão da criança ou aluno, devendo o seu pagamento anteceder o consumo.
- 13) Não são aceites desmarcações de refeições, depois das 9h30m do próprio dia, havendo lugar a débito das mesmas, mesmo que não sejam consumidas.
- 14) Em caso de dívida, o encarregado de educação é notificado para proceder à liquidação voluntária das refeições em dívida.
- 15) Mantendo-se o incumprimento no pagamento será o processo remetido para o Serviço de Execução Fiscal da Câmara Municipal para proceder à cobrança coerciva de dívidas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, os termos estabelecidos no Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho.

Artigo 3.º

(Auxílios Económicos)

- 1) Podem beneficiar das comparticipações, para fazer face aos encargos com material escolar e visitas de estudo, conforme previsto no artigo 1º do presente plano.
- 2) São aprovadas anualmente em reunião de Câmara as comparticipações referidas no artigo anterior, tendo por base o definido pelo ME.
- 3) Às crianças e alunos provenientes de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, estatuto de refugiados ou requerentes de asilo, será aplicado o regime previsto na legislação em vigor.

Artigo 4.º

(Atividades de Animação e Apoio à Família)

- 1) As Atividades de Animação e Apoio à Família adiante designadas por AAAF destinam-se a todas as crianças que frequentam os Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Cascais. Integram o Programa Crescer a Tempo Inteiro que pretende diversificar a oferta educativa e responder às reais necessidades das famílias, garantindo um prolongamento de horário a todas as crianças e famílias que dele necessitem.
- 2) O funcionamento das AAAF resulta da articulação entre os Agrupamentos de Escola, Entidades Parceiras e a CMC, conforme o definido nas Normas do Programa Crescer a Tempo Inteiro.
- 3) Para a implementação da resposta de AAAF, deve existir um número mínimo de 10 crianças inscritas, com início até ao 3º dia útil de setembro e fim até 31 do mês de julho, desde que salvaguardadas condições de supervisão por parte dos Agrupamentos de Escolas.
- 4) No ato de matrícula ou renovação de matrícula, o Agrupamento de Escolas assegura a auscultação aos Encarregados de Educação no sentido de apurar a necessidade de oferta e o interesse na frequência das AAAF e disponibiliza folheto informativo.
- 5) A inscrição ou a sua renovação e o pagamento são efetuados nos serviços administrativos da Entidade Parceira, através do preenchimento de documento próprio e acompanhada por uma declaração assinada pelos Encarregados de Educação com a concordância do Regulamento de Funcionamento
- 6) As AAAF, proporcionam às crianças que frequentam a educação pré-escolar a possibilidade de, num horário mais alargado, poderem usufruir de uma resposta, em período letivo das 7h30/8h00 às 9h00 e/ou das 15h00 às 19h00 e nas interrupções letivas das 8h00 às 19h00 [Natal, Páscoa e meses de junho e julho], de acordo com as necessidades das famílias. Não funciona nos dias feriado nacional e/ou municipal e tolerância de ponto, quando aplicável, encerrando no mês de agosto.

- 7) A necessidade de frequência das AAAF para o período das 7h30/8h00 às 9h00 e a partir 18h00, tem de ser comprovada por parte do agregado familiar ou Encarregados de Educação, mediante a situação aplicável, com a apresentação de declaração do horário laboral, ou outro justificativo relevante.
- 8) O valor mensal da comparticipação familiar é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família do agregado familiar, nos termos da legislação em vigor e conforme o quadro em baixo.

ESCALÃO	Escalão Abono Família	Prolongamento Horário/AAAF*
A	1	12,00€
B	2	40,00€
C	3	85,00€

*Valores aprovados em reunião de Câmara de 27 de julho de 2009 com parecer favorável do Conselho Municipal de Educação de 30 de julho de 2009

- 9) O valor da comparticipação familiar é fixo e calculado em 11 meses, não havendo direito a redução nas interrupções letivas e faltas dadas.
- 10) As situações de desistência devem ser comunicadas, por escrito, pelos Encarregados de Educação ao Agrupamento de Escolas respetivo e parceiro, com 30 dias de antecedência. Caso não se verifique, o pagamento por parte dos EE deverá continuar a efetuar-se até comunicação formal da desistência.
- 11) O acompanhamento das crianças/alunos é assegurado por uma equipa técnica.
- 12) Em caso de dúvidas ou omissões sugere-se a consulta das Normas do Programa Crescer a Tempo Inteiro.

Condições de Candidatura

Artigo 5.º

(Candidaturas ao Apoio Social Escolar)

- 1) Os Encarregados de Educação que pretendam beneficiar dos presentes apoios devem apresentar, no ato da matrícula no respetivo Agrupamento de Escolas, o boletim de candidatura, assinalando as modalidades de apoio a que se candidatam, devidamente preenchido e assinado com comprovativo pelos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão do aluno ou documento equivalente;
 - b) Cartão de cidadão do Encarregado de Educação ou documento equivalente;
 - c) Declaração de abono devidamente atualizada, emitido por entidade competente da Segurança Social, com a indicação do posicionamento do escalão de abono de família do agregado familiar.
- 2) A falta ou omissão dos comprovativos, bem como o preenchimento incorreto do requerimento, implica a atribuição do escalão máximo da comparticipação.
- 3) A não entrega da declaração, pelo Encarregado de Educação, datada do ano corrente, implica a atribuição do escalão de comparticipação mensal mais elevado, nas diferentes modalidades de apoio.
- 4) Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, a CMC reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares, que considere adequados, ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.
- 5) Todas as declarações prestadas nos boletins de candidatura são da inteira responsabilidade dos Encarregados de Educação e comprovadas pelos mesmos.
- 6) Caso se verifique uma reavaliação do escalão de rendimentos do agregado familiar para efeitos de atribuição do abono de família, deverá o Encarregado de Educação fazer prova de nova situação, entregando a documentação necessária para a reavaliação do processo no respetivo Agrupamento de Escolas.
- 7) Sempre que ocorra a reavaliação do escalão, esta produz efeitos no mês da entrega da mesma, nas secretarias dos Agrupamentos de Escolas e/ou serviço municipal, salvo situações excecionais que serão analisadas caso a caso.
- 8) Os Encarregados de Educação são responsáveis pela atualização permanente, junto do Agrupamento de Escolas respetivo, dos seus dados e dos seus educandos, designadamente, documento da segurança social com o escalão do abono de família, morada, NIF do Encarregado de Educação e do aluno, *email* e contacto telefónico.

Disposições Finais

Artigo 6.º

(Falsas declarações)

As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, o corte do apoio e o reembolso do montante, correspondente aos benefícios auferidos.

Artigo 7.º

(Situações Especiais e Casos Omissos)

- 1) Caberá ao Vereador com a competência delegada, na área da Educação, decidir sobre os requerimentos para o reposicionamento do escalão, nos casos excecionais.
- 2) Os requerimentos referidos no número anterior deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados da documentação considerada útil para apreciação dos mesmos.
- 3) Na impossibilidade de fazer prova documental quanto à situação do aluno carenciado, prevalece a informação do Diretor do respetivo Agrupamento de Escolas, acompanhada de relatório social que fundamente o pedido.
- 4) Caberá ao Vereador com a competência delegada na área da Educação, decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação omissa.

Artigo 8.º

(Da Vigência)

O presente plano destina-se a vigorar para o ano letivo de 2018/2019, conforme calendário escolar definido pelo ME.